

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 185/2017 ANO VIII Divulgação: quarta-feira, 04 de outubro de 2017 Publicação: quinta-feira, 05 de outubro de 2017  
Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana  
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 03/2017

Processo Licitatório 03/2017

Pregão Presencial 03/2017

Ata de Registro de Preços nº 02/2017 – Lote 01

Objeto: Prestação de serviços de buffet para fornecimento de coquetel, para atender a evento da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Fornecedor: Karla Marinho Buffet Ltda - ME CNPJ: 07.464.587/0001-39

Valor R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10” e procedência “1”, para produtos e bebidas e “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “03”, fonte de recursos “10” e procedência “1”, para serviços

Assinatura: Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO

##### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2017

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

O Pregão Presencial nº 13/2017, de que trata este Procedimento Licitatório nº 09/2017, objetivou o a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos de impressão de 2 (duas) edições da Revista de Estudos & Informações – REI da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme especificações previstas no Termo de Referência e no Edital, relativo ao lote n. 02 do Pregão Presencial n. 09/2017 que restou deserto.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto, realizado pelo Pregoeiro, na forma seguinte:

VENCEDORA:

**Formulários Gráficos Indústria e Comércio Ltda – ME** no valor global de **R\$ 77.580,00** (setenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais).

Publique-se.

#### PORTARIA N. 1.027, DE 03 OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, exercício de 2017.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

**CONSIDERANDO** as disposições da Instrução Normativa TCEMG n. 14, de 14 de novembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores, para fins de julgamento;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto estadual n. 37.924, de 16 de maio de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 313, § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, são feriados na Justiça do Estado os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, período em que os setores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar funcionam com número reduzido de servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se deem de forma articulada, integrada e coordenada,

**RESOLVE:**

Art. 1º As datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas, do exercício de 2017, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A comissão para promover os inventários da Justiça Militar, relativos ao exercício de 2017, será composta pelos seguintes servidores:

- Cátia Santos Fagundes, JME 0178-3 - Presidente;
- Edmar dos Reis, JME 0362-0;
- Sandra Mara de Souza, JME 0228-3.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo 2º desta Portaria deverá providenciar para que sejam apresentados os seguintes inventários:

- I - inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo;
- II - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente estocados em almoxarifado;
- III - inventário financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;
- IV - inventário físico e financeiro dos materiais de consumo em Almoxarifado;
- V - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo da Biblioteca.

Parágrafo único. A comissão, no uso de suas atribuições, poderá solicitar dados, documentos e informações pertinentes às suas atividades a qualquer setor da Justiça Militar.

Art. 4º O trabalho da comissão será consignado em relatório, com a apuração dos saldos na data-base de 31 de outubro de 2017 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2017, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado pela comissão à Auditoria Interna, para fins de exame prévio, observando os seguintes prazos:

- I - até 24 de novembro de 2017, referente à data-base de 31 de outubro de 2017;
- II - até 22 de janeiro de 2018, referente à data-base de 31 de dezembro de 2017 e respectivo certificado de conformidade.

Art. 5º Os servidores responsáveis pela biblioteca e pelo almoxarifado, a fim de prestarem informações mais precisas para a elaboração do relatório a que se refere o art. 4º desta Portaria, poderão, se necessário, definir as datas de fechamento de seus respectivos setores.

Art. 6º A realização do inventário físico dos bens permanentes patrimoniados em uso, com data-base de 31 de outubro de 2017, é de responsabilidade dos respectivos gestores e consolidará o contido nos respectivos Termos de Responsabilidade parciais dos servidores em relação aos bens efetivamente verificados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições da Comissão designada nesta Portaria, os gestores e demais responsáveis pelos bens patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis, visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico com os bens arrolados.

Art. 7º A Auditoria Interna examinará o relatório a que se refere o art. 4º desta Portaria e encaminhará sua manifestação, observando os seguintes prazos:

- I - até 30 de novembro de 2017, referente à data-base de 31 de outubro de 2017, à Comissão a que se refere o art. 2º;
- II - até 30 de janeiro de 2018, referente à data-base de 31 de dezembro de 2017, à Secretaria Especial da Presidência.

Art. 8º Recebido o relatório da Auditoria Interna, caberá à Secretaria Especial da Presidência submetê-lo à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e, depois de aprovado, encaminhá-lo à Diretoria-Executiva de Finanças, até 5 de fevereiro de 2018, relatório com data-base de 31 de dezembro de 2017.

Art. 9º A Diretoria-Executiva de Finanças promoverá a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com o relatório previsto no art. 4º desta Portaria, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2017.

Art. 10. O faturamento de serviço prestado com incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a Previdenciária, o IRRF ou o ISSQN-fonte, com emissão do documento fiscal ou equivalente no exercício de 2017, deverá dar entrada na Diretoria-Executiva de Finanças até o dia 12 de dezembro de 2017.

Art. 11. O pagamento de compras ou serviços, já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 6 de janeiro de 2018, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 19 de dezembro de 2017.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado, dê entrada na Diretoria-Executiva de Finanças até o dia 15 de dezembro de 2017.

§ 2º Os documentos que derem entrada na Diretoria-Executiva de Finanças após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 8 de janeiro de 2018, salvo se contratualmente existir previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a data fixada no instrumento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte, hipótese em que prevalece o prazo previsto no artigo 10 desta Portaria.

§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios, incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos, serão de responsabilidade do servidor que lhes der causa, desde que, no encaminhamento da documentação de pagamento à Diretoria-Executiva de Finanças, haja injustificada inobservância:

- a) das datas-limite previstas no artigo 10 e 11 desta Portaria; ou
- b) da antecedência mínima de três dias úteis contados da data de vencimento da obrigação a pagar.

Art. 12. Caberá à Diretoria-Executiva de Finanças, observando o princípio contábil da competência:

- I - empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas contratadas pelo TJMMG até o dia 15 de dezembro de 2017, sendo essa a data-limite para a entrada dos processos de empenhamento na Diretoria-Executiva de Finanças, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em que é dispensável a licitação em razão do valor;
- II - liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras até o dia 19 de dezembro de 2017;
- III - apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos financeiros deverão prestar as contas regulamentares até 15 de dezembro de 2017.

Art. 13. É devido o arrolamento de despesa à conta de Restos a Pagar Não Processados – RPNP – quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro:

- I - em fase de verificação do direito adquirido do credor; ou
- II - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. Os processos de despesas que derem entrada na Diretoria-Executiva de Finanças, após o dia 13 de novembro de 2017, somente terão o registro de empenho à conta do orçamento de 2017 se comprovado nos autos que o início da execução far-se-á ainda em 2017, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência.

Art. 14. As despesas orçamentárias empenhadas e não liquidadas relativas à aquisição de material de consumo e permanente, cujos recebimentos ocorrerem até o dia 29 de dezembro de 2017, deverão ser registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG – como "empenho em liquidação" ainda em 2017, evidenciando o recebimento provisório na Gerência Administrativa.

Art. 15. O cancelamento dos RPNP inscritos em conformidade com o artigo 12 desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2017, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2018.

Art. 16. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2017 será dada até o dia: I - 21 de novembro de 2017, para fins da realização de processo licitatório, inclusive quanto aos processos de dispensa e de inexigibilidade;

II - 30 de novembro de 2017, para fins de aquisições por meio de Atas de Registro de Preços;

III - 7 de dezembro de 2017, para fins de aquisições por meio de Autorização de Compras ou despesas decorrentes de Termos de aditamento ou de apostilamento.

Art. 17. Com o fim de instruir a prestação de contas do exercício de 2017, os titulares dos Setores enviarão para a Auditoria Interna, até o dia 5 de março de 2018, os documentos indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Portaria serão submetidos aos titulares da Diretoria-Executiva de Finanças, da Gerência Administrativa ou da Auditoria Interna, segundo a competência originária sobre a matéria controvertida, para fins de análise e decisão do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os gestores a que se refere este artigo poderão, inclusive, fixar novos prazos em relação ao previsto nesta Portaria, desde que tecnicamente necessários.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 17 da Portaria n. 1.027/2017)

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	- Arts. 6º e 7º da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na IN) - Inciso III do art. 10 da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na Instrução Normativa)
CORREGEDORIA	- Inciso III do art. 10 da instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na Instrução Normativa)
DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS	- Arts. 6º e 7º da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na Instrução Normativa) - Todos os documentos descritos no art. 1º e todos os documentos descritos no art. 2º, exceto os incisos XVIII e XXI da Instrução Normativa TCEMG n. 17/2008 (Relatórios demonstrativos, certificados e demais documentos contábeis, conforme especificado na I Instrução Normativa) - Inciso I do art. 10 da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual)
COMISSÃO (art. 2º desta Portaria)	- Art. 2º, inciso XVIII, da Instrução Normativa TCEMG n. 17/2008 (Termo de Conferência)
GESTOR	Gestor responsável por Diretoria, Gerência ou Área - Relatório sobre a execução do Plano Anual da sua área e das metas do Plano Estratégico vinculadas a sua unidade.

Deferindo:

- o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 16/10/2017, requerido pela servidora **Jane Mara Camargos dos Santos**, JME 0185-6, nos termos da Portaria 966/2017 deste Tribunal.

- prorrogação da redução da jornada de trabalho da servidora **Cristhianne Maria Rodrigues Guimarães**, JME 0114-7, para 20 (vinte) horas semanais, conforme Laudo Pericial nº 056/2017, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 27.471/1987, a partir da data de sua publicação.

---

---

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora **Jussara Maria de Oliveira Santos Lopes**, JME 0145-7, 14 (quatorze) dias, a partir de 20/09/2017, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal.

---

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

#### TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI n. 17.0.00000204-6

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Recorrente: Maurício de Campos Prado

Recorrido: Juiz Fernando Galvão da Rocha – Presidente do TJMMG

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso administrativo.

Ficou impedido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, recorrido.

#### PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000041-15.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Gean Carlos de Menezes

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11172 – Dano qualificado

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento parcial ao recurso, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, para decotar a agravante prevista no artigo 70, inciso II, alínea "a" (motivo fútil), bem como considerar o aumento da metade da pena, nos termos do § 2º, do artigo 196, do CPM, tornando a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida no regime aberto, com direito ao sursis, pelo período de 02 (dois) anos, podendo recorrer em liberdade.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0001642-62.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Sd PM Abner Gamaliel Goulart  
Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)  
Assunto principal: 11300 – Fuga de preso ou internado

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso ministerial, para considerar competente a Justiça Militar Estadual para processar e julgar o feito.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000966-77.2016.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Cb PM Alexandro Isidoro de Oliveira  
Advogado(a/s): Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto principal: 11321 – Falsidade ideológica

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento à apelação, para reformar a sentença de primeiro grau, absolvendo o réu, com base no artigo 439, alínea “b”, do CPPM (não constituir o fato infração penal).

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### ACÓRDÃO - PJe (Caráter informativo)

#### MATÉRIA CÍVEL

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000033-90.2016.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Embargante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)  
Embargado: Márcio Wilson de Souza  
Advogado(a/s): Vinicius Ganzaroli de Avila (OAB/MG 084861)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em sede de preliminar, em inadmitir a instauração do incidente de ampliação da colegialidade, permanecendo válido o resultado do julgamento dos embargos de declaração havido na sessão da Primeira Câmara do dia 05 de setembro de 2017, que, por maioria, rejeitou os presentes embargos.

Vencido o Juiz Fernando Armando Ribeiro que deu provimento parcial ao recurso para sanar a omissão apontada e fazer constar, no dispositivo do acórdão, que, nos valores devidos ao apelante, incidam correção monetária, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação que lhe atribui a Lei n. 11.960/2009.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.**

#### SEGUNDA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0002046-10.2015.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: Sd BM Bruno Henrique Batista Dias  
Advogado(a/s): Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 065553)  
Assunto: 11328 – Desacato a Superior

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao presente recurso, para condenar o Sd BM Bruno Henrique Batista Dias nas iras do art. 298 do Código Penal Militar.

Considerando que as circunstâncias judiciais insertas no art. 69 do mesmo diploma legal, são favoráveis ao recorrido, fixaram a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, tornando-a definitiva em face da inexistência de agravantes e atenuantes e, ainda, causas especiais de aumento ou de diminuição da pena. Em conformidade com o estabelecido no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP e as circunstâncias em que os fatos se deram, nos termos do art. 33, § 3º, do CP, c/c o art. 69 do CPM, fixaram o regime aberto para o cumprimento da pena.

## SEGUNDA CÂMARA

### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### ACÓRDÃOS - PJe (Caráter informativo)

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### HABEAS CORPUS

Processo PJe 0800079-32.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000976-87.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Cb PM Bruno Augusto de Oliveira Moreira

Impetrantes/advogados: Gabriel Valadares Silva Lima Costa (OAB/MG 168407) e outros

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 2ªAJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar prejudicado o presente writ, pela perda do seu objeto, uma vez que o paciente já se encontra em liberdade.

##### HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800084-54.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0006003-27.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Paciente: ex-1º Sgt PM Antônio Mendes Moura

Impetrantes/advogados: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito da 2ª Auditoria de Justiça Militar

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em denegar a ordem impetrada.

##### HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800081-02.2017.9.13.0000

Referência: PJe n. 0001902-39.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Paciente: Glauco Rodeik Rocha

Impetrante/advogado: Patrício Santos de Oliveira (OAB/MG 130694)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito do Juízo Militar da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em denegar a ordem impetrada.

#### MATÉRIA CÍVEL

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000052-90.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Luiz Eduardo Silva Alves

Advogado(a/s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar o presente recurso, nos termos do art. 1.024, § 5º, do CPC, para manter a decisão embargada, nos seus exatos termos.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.**

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo PJe n. 0800067-18.2017.9.13.0000  
Referência: Processo n. 1000019-66.2017.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Adenízio Geraldo Campos  
Advogado(a/s): Expedito Lucas da Silva Júnior (OAB/MG 114167) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso.

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

22659MG => 8; 65420MG => 2; 65553MG => 2; 69315MG => 9; 77819MG => 5; 78201MG => 8; 95126MG => 6; 96347MG => 6; 106073MG => 5, 10; 106114MG => 1, 3, 4, 5; 129781MG => 8; 135365MG => 7; 145316MG => 6; 149675MG => 9; 155915MG => 6; 156085MG => 3, 5;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000103-27.2016.9.13.0001

Réu: Belchior Ferreira da Silva => Designada a data de 13/10/2017, às 16:00 horas, para a realização da Sessão de Julgamento. Adv.: Carlos Galvao Neto.

2 - 0000264-37.2016.9.13.0001

Réu: Ernani Lopes de sa, Rogerio Chaves Siqueira, Leandro Saldanha => Designada a data de 16/10/2017, às 16:30 horas para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa às fls. 213. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Rodrigo Suzana Guimaraes.

3 - 0001060-62.2015.9.13.0001

Réu: Benedito Tadeu da Silva, Marco Aurelio Beraldo dos Santos, Eder Vitor Donizete, Jonatha Augusto Perroni Pereira => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Itajubá/MG foi distribuída sob o nº 123271-17.2017.8.13.324. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes.

4 - 0001132-15.2016.9.13.0001

Réu: Joazito Alves Costa => Designada a data de 24 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 16:00 HORAS para a realização da Audiência de Inquirição da Testemunha civil arrolada na denúncia, Elisângela Maria dos Reis. Adv.: Carlos Galvao Neto.

5 - 0001871-85.2016.9.13.0001

Réu: Ronan de Brito Vieira Zancanaro => Vista à defesa da juntada de documentos de fls. 106/365. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0001602-43.2016.9.13.0002

Réu: J.I.V.A. => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 23/10/2017, às 15:00 horas. Adv.: Giselly Lisboa Marchesano Gusi, Josan Mendes Feres.

Réu: R.A.B. => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 23/10/2017, às 15:00 horas. Adv.: Fabiana Aparecida Sant'ana, Jorge Vieira da Rocha.

7 - 0001910-79.2016.9.13.0002

Réu: Marcio Roque Vieira => Por expressa vedação legal, indefiro o pedido apresentado pela Defesa do reeducando, 2º Sgt PM QPR Márcio Roque Vieira, uma vez que foi condenado a uma pena inferior a dois anos, não preenchendo os requisitos objetivos pertinentes às disposições do artigo 89, inciso I, alínea "a", do CPM, c/c o artigo 618, inciso I, alínea "a", do CPPM, que se aplicam aos beneficiários do livramento condicional. Adv.: Bruno Campelo Lima Cabo.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

8 - 0002096-73.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fabricio Rodrigues de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente certidão negativa de execução fiscal estadual. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Mario Pena, Thiago Felipe Vasconcelos Fernandes e Pena.

#### MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000440-10.2016.9.13.0003

Réu: Wladimir Pereira Lima => Vista à defesa, acerca da manifestação do Ministério Público de fl. 326, bem como para se manifestar se há necessidade de Plenário, haja vista a competência do Juiz Singular para julgar o feito. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

10 - 0000992-38.2017.9.13.0003

Réu: Marcos Vinicius Oliviera Silva => Nomeado o Dr. Ricardo Soares Diniz – OAB/MG 106.073 para patrocinar a defesa do acusado. Audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 16/10/2017 às 15horas, bem como para apresentação de quesitos à carta precatória que será expedida para oitiva da vítima e das testemunhas civis arroladas na denúncia. Adv.: Ricardo Soares Diniz.